



Asociación Latinoamericana de Integración
 Associação Latino-Americana de Integração

773

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE MERCADOS EM FAVOR DO PARAGUAI (ACORDO No. 3)
 Quarto Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/3.4
 16 de junho de 1987

Conforme o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de Abertura de Mercados no. 3, os Plenipotenciários da República do Chile e da República do Paraguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1o. - Registrar no Acordo Regional de Abertura de Mercados no. 3, nas seguintes condições, os produtos que a República do Chile outorga à República do Paraguai com a finalidade de ampliar sua respectiva lista de produtos.

- | | | |
|------------|---|---|
| 08.01.0.04 | Mangas | |
| 08.01.0.06 | Goiabas | Acondicionado a vácuo |
| 09.01.1.02 | Café torrado, em grão | Acondicionado a vácuo |
| 09.01.1.03 | Café torrado, moído | |
| 21.07.0.03 | Palmitos preparados ou conservados sem vinagre nem ácido acético | |
| 44.05.2.20 | Madeira serraça de okumé | |
| 87.09.0.01 | Motociclos e velocípedes com motor auxiliar, com ou sem carro lateral | Pelo menos o chassis e o bloco de motor devem ser de fabricação paraguaia |

Artigo 2o. - Modificar o registro dos produtos classificados nos itens 15.07.1.02, 15.07.1.10, 15.07.1.12 e 23.04.0.99 da Nomenclatura Aduaneira da Associação (NALADI), que ficarão estabelecidos da seguinte forma:

- | | | |
|------------|--|--|
| 15.07.1.02 | Oleos de sementes de algodão, em bruto | } Quota anual conjunta de 5.500 toneladas a ser imputada durante o segundo semestre de cada ano, o que deve ser utilizado pelo menos em duas quotas iguais trimestralmente |
| 15.07.1.10 | Oleo de palma (dendê), em bruto | |
| 15.07.1.12 | Oleo de amêndoas de palma (palmiste), em bruto | |
| 23.04.0.03 | "Expellers" de soja em forma de cilindros | Quota anual: 15.000 toneladas |

//

Artigo 3o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, no primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Guillermo Toro Dávila

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta
